

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 076/2020 DISPENSA Nº 036/2020 PROCESSO Nº 2020.12.05

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: JOSE ARIMATEA DA SILVA, CNPJ: 19.211.844/0001-00, TENDO POR OBJETIVO: Aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios em caráter emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID – 19).

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade — RG n.º 871.222 — SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão — CEP — 58.350-000 — CALDAS BRANDÃO — PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: JOSE ARIMATEA DA SILVA, CNPJ: 19.211.844/0001-00, com sede na Rua Central, 58, Ponto Comercial, Centro, Riachão do Bacamarte/PB, CEP: 58.382-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos conforme proposta ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **31 de Dezembro de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS

4.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada, conforme Proposta apresentada, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante obriga-se a:
- 5.1.1. Receber provisoriamente os Produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 5.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.
- 6.2 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 50.880,00 (Cinqüenta Mil, Oitocentos e Oitenta reais), Onerando nas dotações de 2020:

05.050 Secretaria de Educação

- 12 306 1002 2005 Manutenção da Merenda Escolar
- 12 361 1002 2006 Manutenção de Programas com Recursos do FNDE
- 12 361 1002 2007 Manutenção do Ensino Fundamental
- 12 361 1002 2009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%
- 3390.30 99 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela entrega dos produtos, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.
- 9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado na **entrega dos produtos** ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não executados.
- 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
- 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 22 de Dezembro de 2020.

Neuma Robigues DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

19.211.844/0001-00 CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:		
1.°	2.°	
RG N.º	RG N.º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE